

DATA

Em 05 de 06 de 1995

recebi estes autos.

Escrivão: [assinatura]

CONCLUSÃO

Em 06 de 06 de 95 ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Indaial (SC).

Escrivão [assinatura]

R. H.

DEVERÁ A SRA. ESCRIVÃ,
COM A MÁXIMA URGÊNCIA, -
INFORMAR SE OS LIVROS -
FISCAIS E CONTÁBEIS DA RE-
QUERENTE FORAM ENTREGUES
EM CARTÓRIO. -

INDAIAL, 06/06/95

[assinatura]

DATA

Em 06 de 06 de 1995

recebi estes autos.

Escrivão: [assinatura]



= INFORMAÇÃO =

MM. Juiz,

Informo a V.Excia. que foram entregues em cartório pela concordatária dezanove livros, os quais foram devidamente encerrados. É o que me cumpre informar.

Indaial, 06 de junho de 1.995.

Rodrigues
- Escrivã Designada -

CONCLUSÃO

Em 06 de 06 de 95 ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Indaial (SC).
Escrivão *Rodrigues*

R. H.

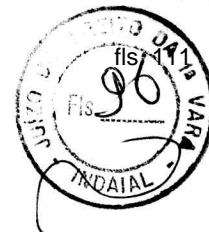
DESPACHO EM SEPARADO
EM TRES (03) LAUDAS DATILOGRA
FADAS E RUBRICADAS. -

INDAIAL, 06 / JUNHO / 95.

José Geraldo Pereira da Silva
José Geraldo Pereira da Silva
JUIZ DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDAIAL
Juízo de Direito da Primeira Vara



VISTOS, PARA DESPACHO.

Por seu procurador, legalmente constituído, ADAMISA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio, nesta Comarca na Avenida Presidente Kennedy, 410, inscrita no CGC/MF 95.811.857/0001-06, com fundamento no artigo 156 e seguintes do Dec. Lei 7661/45, requereu sua colocação em regime jurídico de CONCORDATA PREVENTIVA.

Apresentou o pedido em cartório e instruiu a inicial com os documentos exigidos em lei.

O pedido foi convenientemente instruído e justificado.

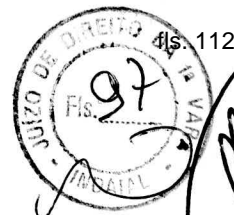
Autuada e registrada a inicial deu-se vista dos autos do Ministério Público. - O Representante do Parquet requereu diligências as quais foram atendidas pela requerente. - Com vista dos autos novamente manifestou-se o Dr. Promotor de Justiça pelo deferimento do processamento do pedido.

Entendo que o pedido encontra-se em termos, devidamente instruído, e que o ativo da requerente é suficiente para, em continuando suas atividades normais, quitar seus débitos para com os credores e fornecedores.

As dificuldades por que atravessa a requerente, típicas da angustiante situação que nosso país atravessa, também afeta grandes firmas e conglomerados industriais e comerciais, resultado da política de juros super altos que dificultam a circulação de dinheiro. A recessão também afeta as empresas que se sentem compelidas a produzirem em menor escala e, com isso, face a investimentos que fizeram, sofrem as angustias de todos nós brasileiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

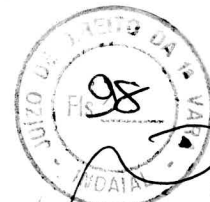


ASSIM EXPOSTO, D E F I R O o
processamento da concordata preventiva da firma ADAMISA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., nos termos do
artigo 161 da Lei de Falências baixando, por consequen-
te, as seguintes determinações:

- 1) DECLARO SUSPENSAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRA A DE
VEDORA, POR DÍVIDAS SUJEITAS AO EFEITO DA CONCORDA
TA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 161, § 2º, DA
LEI DE FALÊNCIAS;
- 2) MARCO O PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA AS HABILITA
COES DE CRÉDITO;
- 3) PAGAMENTO, PELA REQUERENTE, DA INTEGRALIDADE DE SEUS
DÉBITOS NO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, SENDO 2/5 (DOIS
QUINTOS) NO PRIMEIRO ANO, COM O ACRÉSCIMO DOS CONSE-
CUTÁRIOS LEGAIS, CONFORME ENUNCIADO NO ARTIGO 163, §
1º DO DECRETO LEI 7661/45 (CORREÇÃO MONETÁRIA E JU -
ROS DE 12% AO ANO);
- 4) DECRETAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CRÉDI-
TOS SUJEITOS À CONCORDATA;
- 5) NOMEIO COMO COMISSÁRIO DA CONCORDATA, PELA ORDEM DE
CRÉDITO APRESENTADA (ART. 60 DA LEI DE FALÊNCIAS),
OS SEGUINTE CREDITORES:
 - a) - BRUNO ACARI MOSER
 - b) - BANCO BAMERINDUS S/A
 - c) - BANCO BOA VISTA S/A
- 6) EXPEDIÇÃO DE EDITAIS A SEREM PUBLICADOS, POR DUAS -
VEZES NO DIÁRIO DA JUSTICA E, POR UMA VEZ, NO JOR-
NAL DE SANTA CATARINA (ART. 161, § 1º, INCISO I, -
DA LEI DE FALÊNCIAS), CONSTANDO DO EDITAL A RELAÇÃO
DOS CREDITORES;

Determino, outrossim, a Es-
crivã, a adoção das seguintes providências para facili-
tar o manuseio dos autos:

- I) AS PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER -
APRESENTADAS PELOS CREDITORES DEVERÃO SER AUTUADAS
EM APENSO, FORMANDO UM ÚNICO VOLUME, COM ÍNDICE;
- II) A FIM DE FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDA-
DES DA CONCORDATÁRIA PELOS CREDITORES, PELO COMIS-
SÁRIO, PELA CURADORIA E PELO JUÍZO, ORDENO QUE



QUE OS BALANCETES, QUE DEVERÃO SER APRESENTA
DOS PELA CONCORDATÁRIA ATÉ O DIA DEZ (10) DE
CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, SEJAM AUTUADOS
EM APARTADO, FORMANDO VOLUMES.

I N T I M E M - S E .

INDAIAL (SC), 06 / junho / 1995.

JOSÉ GERALDO PEREIRA DA SILVA -
Juiz de Direito da 1ª Vara

DATA
Em, 06 de 06 de 1995 recebi estes autos

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimel pessoalmente
o Sr. Bruno Araujo Mader
do respeitável despacho supra do que
bem ficou.
O referido é verdade e dou fé.
Indaial, 09 de 06 de 1995

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 15/12/2017 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000324-30.1995.8.24.0031 e código D1D33DA.